

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

(do Sr. Weverton Rocha-PDT/MA)

Susta a Portaria n° 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1 Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria n° 1.129, de 13 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre os conceitos de Trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

Art.2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria n° 1.129, de 13 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2017, dispõe sobre os conceitos de Trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo. Tal portaria colide frontalmente com as normas constitucionais, atentando contra os direitos humanos e ferindo diretamente o princípio do não retrocesso social.

Até a edição da portaria existiam quatro circunstâncias, segundo o Ministério Público, que facilitavam a identificação de trabalho análogo à escravo, a saber: o trabalho forçado, a jornada exaustiva, a servidão por dívida e condições degradantes, caracterizadas pela precariedade das condições de trabalho. Entendia-se que qualquer uma das quatro circunstâncias configurava, por si só, trabalho escravo.

A Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, restringe enormemente a punição às condições desumanas de trabalho. Um exemplo disso é a exigência de que, para a comprovação das situações de trabalho análogo de escravo, há que se demonstrar, por exemplo, evidências de segurança armada para manter o trabalhador no local. Ora, sabemos que devido as condições difíceis no campo, muitas vezes o trabalhador rural se submete em condições desumanas para manter com salário e que não necessitaria brigada armada para mantê-lo obrigatoriamente, no local de trabalho. Ademais, ao deixar somente nas mãos do ministro do trabalho, a inclusão de empresas na chamada “lista suja”, retirando a atribuição do corte técnico do Ministério do trabalho, restringe e personaliza essa atividade que deveria ser estritamente técnica.

A atitude exorbitante do Poder Executivo no ato da publicação desta portaria, suprimindo direitos trabalhistas, exorbita das prerrogativas constitucionais do Poder Executivo, afrontando o Estado Democrático de Direito, além de ferir o princípio do não retrocesso social.

Diante do exposto, urge a sustação Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério do Trabalho.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

Weverton Rocha

PDT/MA